

## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco - ES

LEI N° 0722, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016 DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE TRANSIÇÃO NO GOVERNO MUNICIPAL.

**AUTOR: JUVENAL CALIXTO FILHO** 

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

## DECRETA:

- Art. 1° Ficam asseguradas por esta Lei as regras básicas do processo de transição no governo municipal.
- Art. 2° O processo de transição importa na passagem do comando político do Poder Executivo Municipal de um mandatário para outro com o objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício da função ao tomar posse evitando que haja interrupção na prestação de serviços básicos à população.
- Art. 3° Fica instituída uma equipe de transição a ser composta por membros indicados pelo candidato eleito e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em exercício do mandato, sendo a equipe composta por 05(cinco) membros indicados por cada um, devendo a coordenação da equipe recair sobre os membros indicados pelo candidato eleito.
- Art. 4° O Coordenador da equipe de transição no exercício de suas atividades poderá requisitar quaisquer informações aos órgãos da administração pública municipal.
- Art. 5° Os titulares das secretarias e demais órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que lhe forem solicitados pelo Coordenador da equipe de transição, devendo ainda prestar ao mesmo e à equipe o apoio técnico e administrativo necessário.
- Art. 6° No caso de descumprimento no previsto nos artigos 4° e 5° desta Lei o Coordenador deverá comunicar imediatamente ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Poder Legislativo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco - ES

Art. 7° O Chefe do Poder Executivo deverá disponibilizar espaço físico, mobiliário, equipamentos de informática, telefone, acesso a internet, para que a equipe de transição possa realizar suas atividades.

- Art. 8° A nomeação da equipe de transição será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal num prazo de até 05(cinco) dias úteis da indicação dos membros feita pelo candidato eleito.
- Art. 9° Os membros indicados pelo candidato eleito não receberão quaisquer remunerações ou gratificações pela participação na equipe de transição.
- Art. 10. Imediatamente após a constituição da equipe de transição, a Administração deverá encaminhar à equipe as seguintes informações:
- I Dados referentes à folha de pagamentos dos servidores, incluindo relação de efetivos, contratados, comissionados, estagiários, informando o nome do servidor, o cargo ou função, a remuneração, local de lotação e o número da Lei que criou o respectivo cargo.
- II Dados referentes à folha de servidores inativos e pensões, contendo o nome do inativo ou aposentado com a respectiva remuneração.
- III Relação dos contratos em andamento, contendo o número e o objeto do contrato, valor global, parcela mensal e data de vigência.
- IV Relação das obras em execução, contendo o objetivo, valor, a localização, se executada por mão de obra própria ou contratada, valor global, pagamentos já realizados e prazo de execução.
- Art. 11. Na execução de suas atividades a equipe de transição poderá requisitar até 03(três) servidores do quadro de provimento efetivo da Prefeitura Municipal para ficarem à disposição da equipe.
- Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 21 de novembro de 2016.

JUVENAL CALIXTO FILHO PRESIDENTE

REG. EM LIVRO PRÓPRIO NA DATA SUPRA

ELCIMAR DE SOUZA ALVES AGENTE ADMINISTRATIVO